

Patrimônio Público

Almirante Tamandaré, 22 de janeiro de 2016.

Procedimento Preparatório N. 0001.16.000037-6

Ofício n. 43/2016

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 02/2016

Senhor Prefeito:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela regularidade na gestão do patrimônio público na forma do artigo 129, III, da Constituição, sempre que possível de modo preventivo e com alcance coletivo que permita a participação cidadã no controle da gestão pública, já que, conforme afirma o filósofo Enrique Dussel, em sua Política da Libertação, "o poder em si é sempre do povo";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, expresso no artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação - LAI - Lei nº 12.527/11) confere a todos os órgãos públicos integrantes da administração direta a diretriz de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.527/11, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Carta Constitucional, a cidadania é um dos fundamentos da República e que, nos termos do seu artigo 5º, inciso XIV, é assegurado a todos o acesso à informação, havendo portanto inegável direito do cidadão administrado de ter informações completas sobre obras públicas realizadas no âmbito do Município de Almirante Tamandaré/PR,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré/PR,

serve a presente para RECOMENDAR, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, que, observando-se os termos da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 07/2012, todas as obras públicas em andamento e com algum tipo de recurso ou controle municipal sejam objeto de indicação de dados em **item próprio no "site" do Município**, sem prejuízo da afixação de **placa física no local**, contendo necessariamente: 1) objeto; 2) dados sobre a licitação/contrato administrativo/convênio ou instrumento pertinente, 3) dados da empresa responsável pela obra; 4) o profissional responsável pela obra; 5) a autoridade municipal atuante como fiscal do contrato, 6) com data de início e 7) previsão de término, 8) além da indicação dos valores e recursos públicos envolvidos, sem prejuízo de outros dados que se mostrarem pertinentes, inclusive para subsidiar o controle social.

Para fim de processamento dos termos da presente recomendação estipula-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento da presente recomendação, seguido de publicidade no órgão de publicação oficial e em todos os Departamentos e Secretarias do Município, além de resposta por escrito, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, ocasião em que eventuais dúvidas pertinentes à presente recomendação deverão ser sanadas.

Circunscrito ao exposto, cordialmente subscrevo-me.

Márcio Soares Berclaz

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ALDNEI SIQUEIRA

Prefeito do Município de Almirante Tamandaré/PR